

Regimento

das

Faculdades Integradas de Botucatu – FIB's

2016

SUMÁRIO

TÍTULO I
Das Faculdades e seus Objetivos

TÍTULO II

CAPÍTULO I
Da Administração Superior

CAPÍTULO II
Do Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III
Do Funcionamento do Conselho Acadêmico

CAPÍTULO IV
Da Diretoria Geral

CAPÍTULO V
Das Coordenações de Curso

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos de Apoio Administrativo

TÍTULO III
Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I
Dos Cursos

TÍTULO IV

Do Regime Escolar e Didático

CAPÍTULO I
Do Calendário Escolar

CAPÍTULO II
Do Processo Seletivo

CAPÍTULO III
Das Matrículas

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO IV
Das Transferências

CAPÍTULO V
Da Verificação do Rendimento Escolar

CAPÍTULO VI
Do Estágio Supervisionado

TÍTULO V
Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I
Da Composição da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO II
Do Corpo Docente

CAPÍTULO III
Do Corpo Discente

CAPÍTULO IV
Do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VI
Do Regime Disciplinar

TÍTULO VII
Dos Títulos, Diplomas e Honrarias

TÍTULO VIII
Das Relações com a Mantenedora e Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Das Relações com a Entidade Mantenedora

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Ceci

3

TÍTULO I**Das Faculdades e seus Objetivos**

Art. 1º As Faculdades Integradas de Botucatu – FIB's, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Botucatu, Estado de São Paulo, são um estabelecimento de ensino superior, situado à Avenida Leonardo Villas Boas, 351, cep 18608-901, mantidas pela Associação de Ensino de Botucatu, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no mesmo endereço acima, com Estatuto registrado sob nº de ordem do livro A 1, página 170 do Registro de Pessoas Jurídicas do Primeiro Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu.

§ 1º. As Faculdades Integradas de Botucatu – FIB's rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º Os objetivos das Faculdades são:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Da Administração Superior

Art. 3º São órgãos da administração superior das Faculdades:

- I - Diretoria Geral;
- II - Conselho Acadêmico;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Coordenações de Curso.

CAPÍTULO II
Do Conselho Acadêmico

Art. 4º O Conselho Acadêmico, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa das Faculdades é constituído:

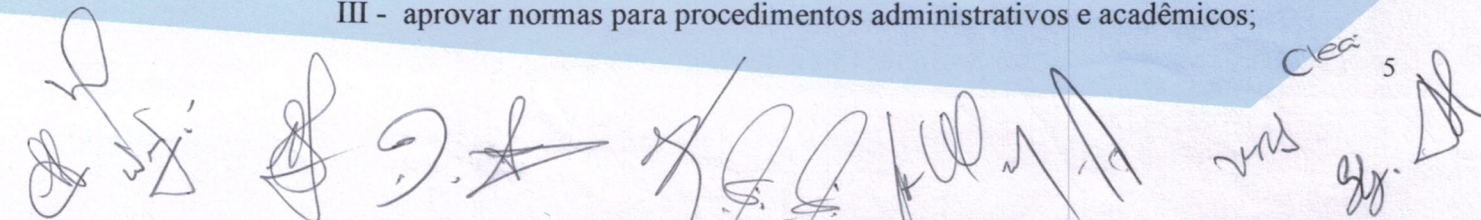
- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Diretor Administrativo;
- III - pelo Coordenador Pedagógico;
- IV - pelo Diretor Pós Graduação e Extensão;
- V - pelos Coordenadores de Curso;
- VI - por dois representantes do corpo docente;
- VII - por um representante do corpo discente;
- VIII - por um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX - por um representante da comunidade, escolhido pelos membros deste conselho
- X - por dois representantes da mantenedora

§1º O mandato dos membros do Conselho Acadêmico será de três anos, podendo haver recondução.

§2º Os representantes referidos pelos incisos I a V são indicados pela mantenedora, os referidos pelos incisos VI e VII pelo diretor geral e os referidos pelos incisos VIII e IX escolhidos pelos pares e X são membros da mantenedora em exercício.

Art. 5º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I- orientar e apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI submetendo-o à aprovação da mantenedora;
- II- acompanhar e avaliar por meios de relatórios apresentados pela Comissão Própria de Avaliação e Ouvidoria o desenvolvimento global das atividades das Faculdades, promovendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- III - aprovar normas para procedimentos administrativos e acadêmicos;



- IV - conferir títulos de professor emérito, prêmios e outras dignidades acadêmicas;
- V- deliberar sobre as alterações deste Regimento e submetê-las à aprovação da mantenedora;
- VI- realizar estudos de interesse das Faculdades;
- VII- aprovar mudanças curriculares dos cursos e novos projetos pedagógicos, nos termos da legislação vigente;
- VIII- autorizar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito das Faculdades;
- IX- baixar normas para realização de estágios dos alunos;
- X- aprovar o Plano de Carreira Docente; e
- XI- exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei, do Estatuto, bem como deste Regimento e demais situações aqui não previstas.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho Acadêmico

Art. 6º O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral.

Art. 7º O Conselho Acadêmico funciona com dois terços de seus membros em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda.

Parágrafo único. As decisões do Conselho são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

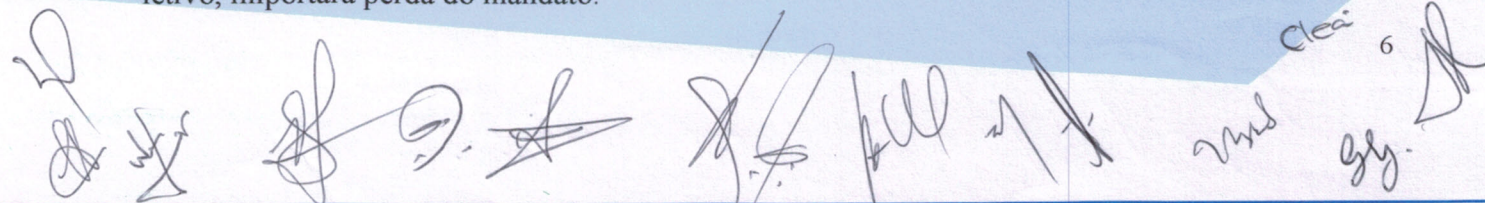
Art. 8º A convocação extraordinária do colegiado será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de dois terços mais um de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§ 1º Em caso de urgência, a critério da autoridade convocante, a convocação poderá ser feita sem a antecedência acima prevista, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta.

§ 2º As reuniões com datas fixadas em calendário previamente divulgado.

Art. 9º Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros às reuniões do colegiado.

Parágrafo único. A ausência dos membros do colegiado nas assembleias ordinárias, sem justificativa aceita pelo seu presidente, a duas reuniões consecutivas no mesmo período letivo, importará perda do mandato.



Art. 10º. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência da reunião será exercida por um dos diretores indicados pelo presidente.

Art. 11º. Quando se tratar de assunto de interesse de membro do colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado.

Art. 12º. O presidente além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Art. 13º. De cada sessão do colegiado lavrar-se-á ata, que será assinada pelo presidente, pelo secretário designado pelo presidente e pelos presentes com direito a voto.

Parágrafo único. O presidente, a seu critério, antes de dar a reunião por encerrada, poderá determinar que o secretário lavre imediatamente a ata para que todos os presentes a assinem no momento.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Geral

Art. 14º. A Diretoria Geral é o órgão executivo superior de direção e supervisão das atividades das Faculdades.

Art. 15º. O Diretor Geral é de livre escolha da Entidade Mantenedora para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido e acumular outros cargos, a critério da mantenedora.

Art. 16º. Compete ao Diretor Geral:

- I- administrar as Faculdades e representá-las junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e das demais reuniões realizadas pela comunidade acadêmica;
- III- articular a formulação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV- designar os integrantes da Comissão Própria de Avaliação de
- V- exercer o poder disciplinar;
- VI- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII- resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Acadêmico; e
- VIII- exercer quaisquer outras atribuições conferidas em Lei, no Estatuto e neste Regimento.
- IX -apreciar o edital do processo seletivo para ingresso aos cursos oferecidos

Parágrafo único - O Diretor Geral designará um dos diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO V Das Coordenações de Curso

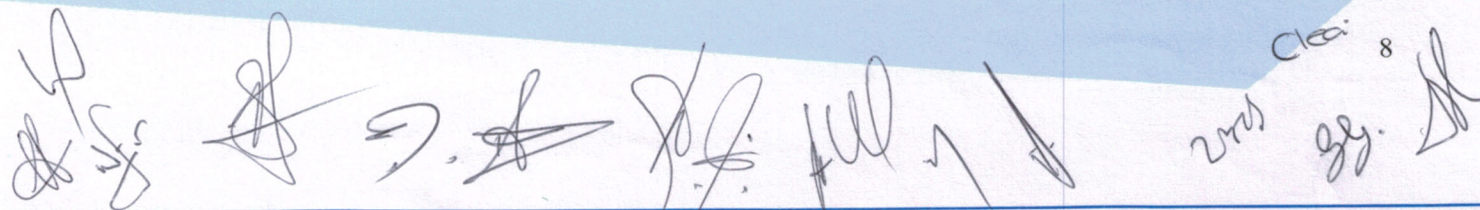
Art. 17º. A gestão e a coordenação didático-científica de cada curso será exercida pelo respectivo coordenador de curso, sob supervisão do Coordenador Pedagógico.

Art. 18º. As atribuições do coordenador de curso são:

- I Articular o direcionamento do projeto pedagógico aos objetivos do curso e ao perfil do profissional a ser formado, bem como ao atendimento da missão institucional;
- II Promover, sistemática e regularmente, discussões internas, de modo a integrar o corpo docente nas diferentes atividades acadêmicas desenvolvidas pelo curso;
- III Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino e aprendizagem adequadas às distintas disciplinas do curso e às diferenças individuais dos alunos;
- IV Executar, periodicamente, a avaliação do curso;
- V Opinar nos processos de seleção, contratação, afastamento e substituição de professores;
- VI Submeter os projetos pedagógicos à homologação do Conselho Acadêmico;
- VII Supervisionar o cumprimento dos deveres regimentais tanto por professores, quanto por alunos;
- VIII Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento e por normas complementares emanadas do Conselho Acadêmico;
- IX Estruturar e acompanhar o desenvolvimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que deverá ser formado de acordo com as normas vigentes e deverá se reunir duas vezes por semestre;
- X Promover e acompanhar o desenvolvimento Conselho de Curso, que deverá ser composto por dois representantes do corpo docente e três professores do corpo docente, coordenador, este deverá se reunir no mínimo uma vez por semestre;
- XI Promover e acompanhar as reuniões de corpo docente, que deverão ocorrer quatro vezes ao ano.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 19º. A Diretoria Geral conta, no exercício de suas funções, com a colaboração dos seguintes órgãos de apoio:



- I - Diretoria Administrativa
- II - Assistente Administrativa
- III - Secretaria
- IV - Ouvidoria
- V - Recursos Humanos
- VI - Tesouraria
- VII - Biblioteca;
- VIII - Manutenção
- IX - Zeladoria

Parágrafo único. As atribuições e competências dos órgãos de apoio serão regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I Dos Cursos

Art. 20°. As Faculdades ministram as seguintes modalidades de cursos:

- I - de graduação, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos;
- III - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos; e
- IV - de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente.

Art. 21°. Os cursos de graduação - bacharelado e licenciatura, objetivarão a formação acadêmica na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo.

Art. 22°. Os cursos de pós-graduação destinam-se a aprofundar conhecimentos e desenvolver habilitações técnicas em determinadas áreas, visando à complementação da formação adquirida no curso de graduação, ou ainda à capacitação profissional.

Art. 23°. Os cursos de extensão, aperfeiçoamento e atualização têm por finalidade divulgar conhecimentos e técnicas a fim de manter os participantes sintonizados com os progressos científicos e tecnológicos.

cc: 9
vns of.

Art. 24°. Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou à atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas.

Art. 25°. O currículo de cada curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, e oferecidas anual, semestral ou modular, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma de graduação.

Art. 26°. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula e atividades, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1° O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor responsável e referendado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso – NDE e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2° É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de cada disciplina.

§ 3° A frequência de alunos e professores aos cursos e programas ministrados pelas Faculdades é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4° Alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, em consonância às normas constantes da legislação educacional.

TÍTULO IV

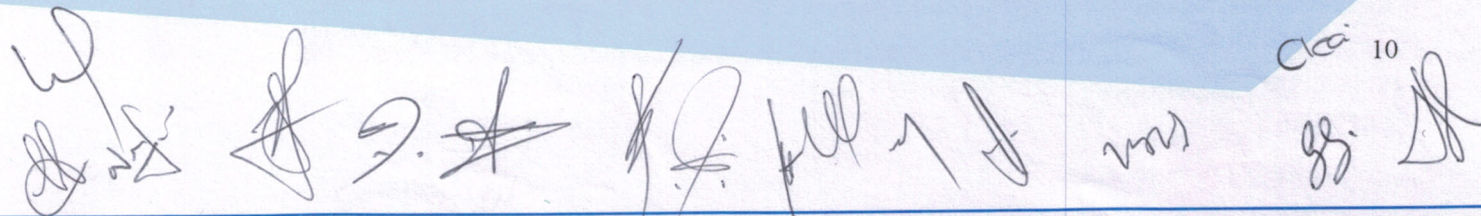
Do Regime Escolar e Didático

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 27°. O ano letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de duzentos dias, excluídos os destinados a exames.

Art. 28°. Durante o período de férias, as Faculdades poderão oferecer cursos concentrados nas disciplinas integrantes do currículo, destinados à reposição ou à complementação de estudos, ou outros de interesse da comunidade interna e externa.



CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 29º O ingresso aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo, conforme edital elaborado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º As normas e os critérios adotados no processo seletivo deverão ser articulados com o ensino médio.

§ 2º O processo seletivo será único para todos os cursos.

§ 3º Antes de cada período letivo, por ocasião do processo seletivo, as Faculdades informarão aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 30º. A classificação dos candidatos far-se-á pelo número de pontos obtidos no conjunto de provas, até o total preenchimento de vagas fixadas para cada curso.

§ 1º Constatado o não preenchimento das vagas, poderá ser realizado outro processo seletivo, mediante publicação de novo edital.

§ 2º Na hipótese de remanescerem vagas, o seu preenchimento poderá ser efetuado pelo candidato portador de diploma de curso superior ou transferido de outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO III Das Matrículas

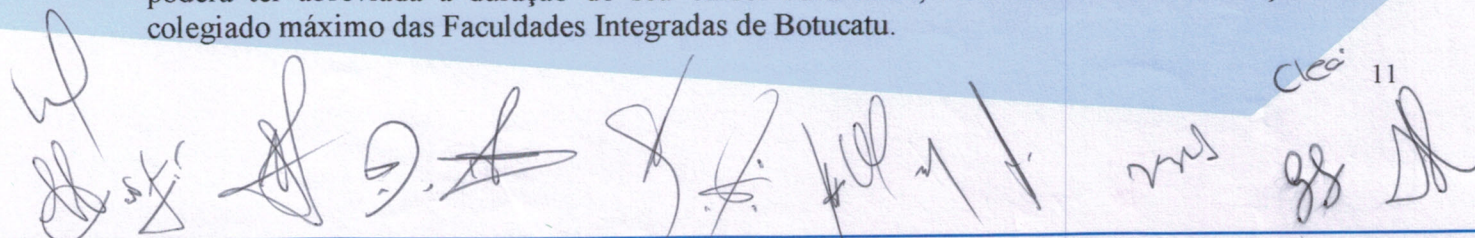
Art. 31º. Os candidatos classificados no processo seletivo requererão suas matrículas no primeiro período do curso, instruindo o requerimento com os documentos exigidos pelo edital próprio, do qual constarão a prova de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente.

Art. 32º. A cada semestre letivo o aluno renovará sua matrícula no conjunto de disciplinas curriculares.

Art. 33º As Faculdades poderão admitir a matrícula de portadores de cursos superiores em disciplinas isoladas, aproveitando-as para a integralização do currículo do curso.

Art. 34º. O aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula nas disciplinas que estiver cursando, nos prazos estipulados no calendário das Faculdades.

Art. 35º. O aluno que tiver aproveitamento – segundo a regra do art. 47, parágrafo 2º, da LDB, poderá ter abreviada a duração de seu curso. Para tanto, será submetido a avaliação do colegiado máximo das Faculdades Integradas de Botucatu.



CAPÍTULO IV Das Transferências

Art. 36°. As Faculdades, no limite das vagas, poderão receber transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins mantidos por instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1° Em caso de servidor público, civil ou militar removido *ex-officio* para sede das Faculdades, de seus dependentes e de alunos que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2° O requerimento de matrícula por transferência será instruído conforme a documentação exigida neste Regimento, além do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3° A documentação pertinente à transferência obedece a portaria num 230 de 09 de março de 2007, ou equivalente.

Art. 37°. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1° As disciplinas componentes da estrutura curricular de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento e carga horária suficiente, serão automaticamente aproveitadas pelas Faculdades.

§ 2° As Faculdades exigirão do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total prevista para o curso.

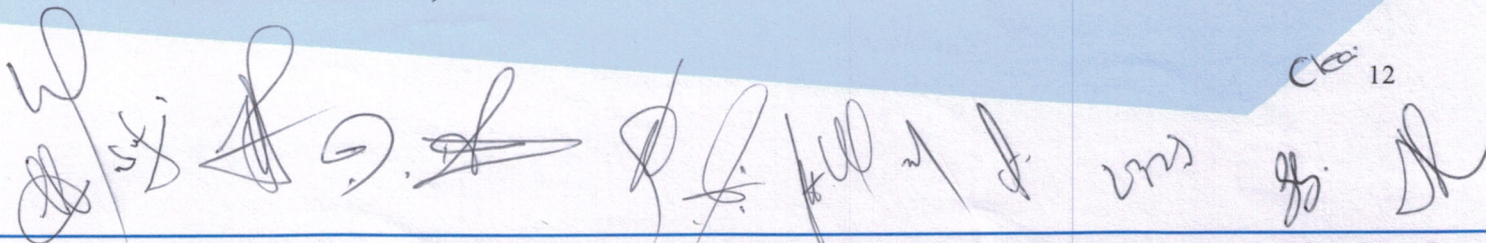
Art. 38°. Em qualquer época, a requerimento do interessado, as Faculdades concederão transferência ao aluno matriculado.

CAPÍTULO V Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 39°. Para a apuração do rendimento escolar o aluno será submetido a verificações parciais e a exame final.

Art. 40°. As verificações parciais serão realizadas uma a cada bimestre por disciplina e uma multidisciplinar por semestre, que compõem a nota final do aluno.

Art. 41°. Às verificações parciais e ao exame final serão atribuídas notas de zero a dez, admitindo o decimal 0,5.



Art. 42°. O aluno que não obtiver nota igual ou superior a sete nas verificações parciais e multidisciplinares será submetido a exame final na disciplina; no caso de não atingir a frequência mínima de 75% das aulas dadas será retido na disciplina, independente do aproveitamento acadêmico.

Art. 43°. O aluno submetido a exame final deverá atingir a média seis, extraída entre a média das verificações parciais, multidisciplinares e a nota do exame final.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver a média prevista no *caput* será reprovado na disciplina.

Art. 44°. O aluno com dependência em até três disciplinas poderá ser promovido ao período seguinte do curso, tendo a obrigatoriedade de cumpri-las no período imediatamente no período posterior ao já cursado.

§ 1° O aluno que não atender ao estabelecido no artigo anterior será reprovado, devendo cursar novamente o período, sendo dispensado das disciplinas que tiver obtido aprovação.

§ 2° O aluno fica obrigado a submeter-se a verificações parciais e multidisciplinares e a exame final naquelas disciplinas que cursa em regime de dependência de acordo com documento próprio aprovado pelo conselho acadêmico.

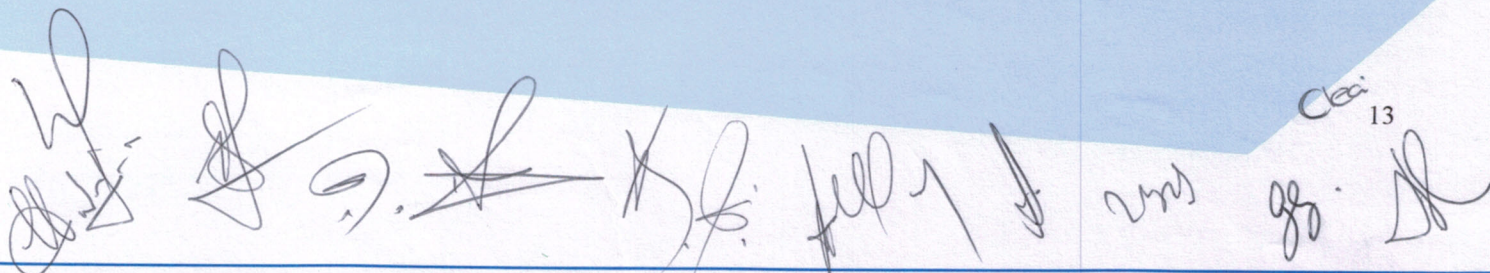
Art. 45°. Para efeito de integralização curricular, poderá haver reconhecimento, pelo Conselho Acadêmico, de competências e habilidades adquiridas fora do ambiente escolar.

CAPÍTULO VI Do Estágio Supervisionado

Art. 46°. O Estágio Curricular Supervisionado consiste numa atividade obrigatória, oferecida ao longo dos estudos, que tem por objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos auferidos nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso de graduação.

§ 1° O estágio supervisionado obedece a Lei que o regulamenta e a regulamento próprio, elaborado pela respectiva coordenação e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 2° O estágio realizado pelos alunos nas dependências/setores na Instituição não estabelece vínculo empregatício.



TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Da Composição da Comunidade Acadêmica

Art. 47º. A comunidade acadêmica das Faculdades é compreendida por:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente; e
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 48º. O corpo docente das Faculdades é constituído por todos os profissionais que desenvolvem atividades acadêmicas.

Art. 49º. Os direitos e deveres do professor são:

- I- observar os regimes escolar e disciplinar, previstos neste Regimento;
- II- usufruir de todos os benefícios e incentivos previstos no Plano de Carreira Docente;
- III- participar efetivamente da elaboração e revisão do projeto pedagógico do curso;
- IV- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do coordenador de curso;
- V- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- VI- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, atendidos os dispositivos deste Regimento;
- VII- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII- manter atualizados os registros das aulas, notas e frequência dos alunos;
- IX- apresentar, nos prazos fixados, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;
- X- elaborar e executar projetos de iniciação científica e de extensão;
- XI- votar e ser votado para representação no Conselho Acadêmico e demais cargos eletivos;
- XII- participar das reuniões de trabalho do órgão colegiado a que pertencer e da comissão que for indicado; e
- XIII- exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo coordenador de curso.

Art. 50º. Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas ou outra forma legal em vigor, observados os critérios e normas do Plano de Carreira Docente.

(Handwritten signatures and initials)

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 51º Constituem o corpo discente das Faculdades os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º aluno não-regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de quaisquer cursos implantados.

Art. 52º. Os direitos e deveres do corpo discente são:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades;
- III- votar e ser votado nas eleições de representação estudantil;
- IV- participar do Conselho Acadêmico, na forma estabelecida neste Regimento;
- V- observar o regime escolar e disciplinar estabelecidos;
- VI- concorrer a prêmios instituídos pelas Faculdades, na forma regulada pelo Conselho Acadêmico;
- VII- zelar pelo patrimônio das Faculdades; e
- VIII- cultivar o bom relacionamento com dirigentes, professores, funcionários e alunos das Faculdades.

Art. 53º O corpo discente poderá ter como órgão de representação Centro ou Diretório Acadêmico regido por estatuto próprio, e poderá eleger seus representantes de classe.

§ 1º A representação tem como objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das Faculdades, vedadas atividades de natureza político partidária.

§ 2º As diretorias dos órgãos de representação discentes serão eleitas nos termos de seus ordenamentos.

§ 4º Aplicam-se aos representantes de classe no órgão colegiado as seguintes disposições:

- I - somente poderá exercer representação estudantil o aluno regularmente matriculado, não cursando disciplinas em regime de dependência e que não tenha sido reprovado no período letivo
- II - o exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 54º O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades.

Parágrafo único. As Faculdades zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 55º. Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são:

- I - desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II - observar o regime disciplinar das Faculdades;
- III - votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Acadêmico;
- IV - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencem e de comissão para que for indicado;
- V - participar de cursos de atualização e treinamento promovidos pelas Faculdades;
- VI - cultivar o bom relacionamento com dirigentes, professores, funcionários e alunos das Faculdades.
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar em Geral

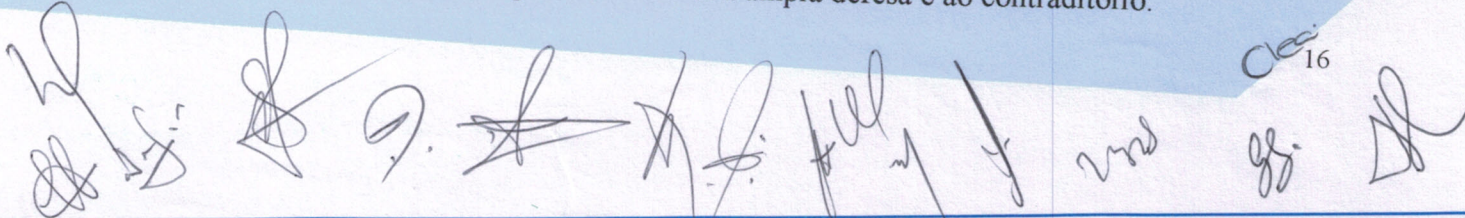
Art. 56º O ato de matrícula e de investidura em função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdades Integradas de Botucatu, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento.

Art. 57º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, avaliada em função dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.



§3º. A aplicação ao aluno ou ao docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor-Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades Integradas de Botucatu, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art 58º. O membro do Corpo Docente que deixar de cumprir com qualquer dos deveres estabelecidos no presente Regimento está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – dispensa por justa causa.

§ 1º Incorre em pena de advertência, particular ou pública, o professor que:

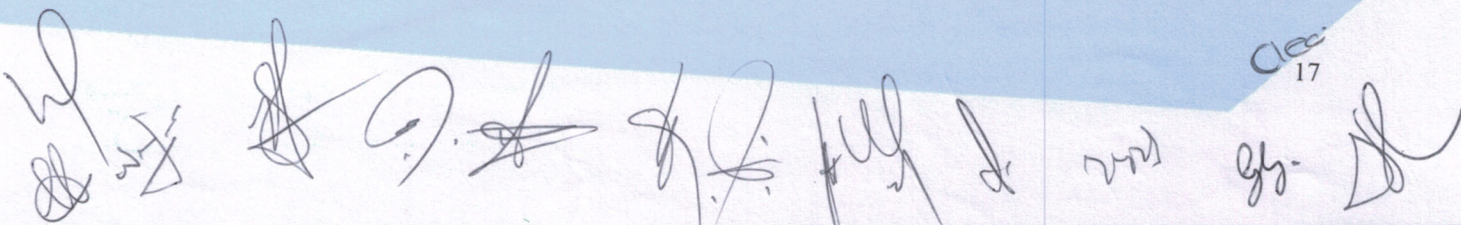
- I – deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenadoria do Curso, a programação das disciplinas a seu encargo;
- II – faltar, sem motivo justificado, a aula, exames ou reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;
- III – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico.

§ 2º Incorre em pena de suspensão de 03 (três) a 30 (trinta) dias, com perda de vencimentos após a realização de sindicância, o professor que:

- I – desrespeitar qualquer autoridade do ensino, não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma desrespeitosa aos princípios da Instituição e seus dirigentes;
- II – infringir disposição expressa deste Regimento, nas Resoluções dos Conselhos ou em qualquer Ato Normativo Institucional;
- III – deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 08 (oito) dias consecutivos;
- IV – reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Incorre em pena de dispensa por justa causa o professor que:

- I – deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e
- II – reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior.
- III – Desídia no trabalho



IV- Cometer qualquer ato em relação ao discente, docente e corpo administrativo que seja considerado como Bulling previsto em legislação específica.

V – Usar as mídias digitais atuais para denegrir a Imagem da Instituição

§ 4º As penas de advertência são aplicadas pelo Coordenador do Curso ao qual esteja ligado e de suspensão pelo Diretor Geral cabendo a este propor dispensa por justa causa à Entidade Mantenedora.

§ 5º Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor Geral avocar a si ou submeter à apreciação do Conselho Acadêmico a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo docente.

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 59º. O aluno, cuja conduta inadequada no âmbito da Instituição assim o justifique, está passível às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica;
- IV – suspensão das atividades acadêmicas; e
- V – exclusão do quadro discente da Faculdade Integradas de Botucatu.

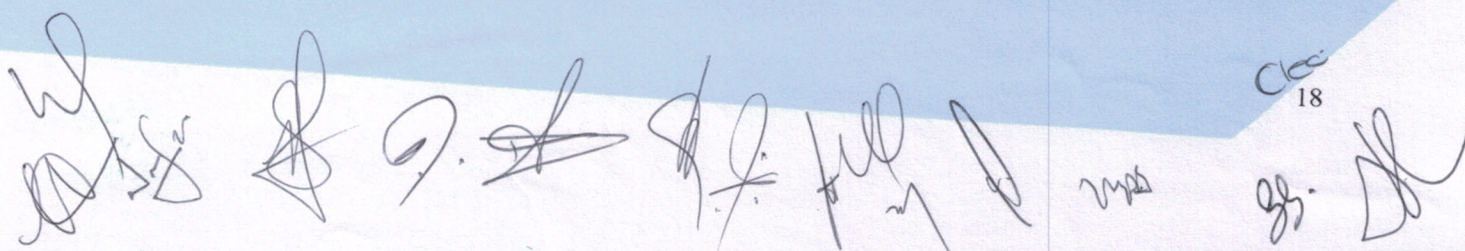
Da Pena de Advertência

Art. 60º. A pena de advertência é aplicável pelo Coordenador do Curso ou por qualquer outro dirigente da Instituição em cujo âmbito se dê o comportamento inadequado do aluno, em razão de:

- I – desobediência às determinações da Instituição, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo em consonância com os preceitos da FIBs;
- II – perturbação da ordem em recinto da Instituição;
- III – ofensa a colegas, professores e funcionários; e
- IV – dano ao patrimônio da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

§ 1º A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso IV não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio institucional.

§ 2º A advertência aplicada por outro dirigente das Faculdades Integradas de Botucatu deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso para efeito de agravamento em caso de reincidência ou de encaminhamento para a providência prevista no parágrafo 61.



Da Pena de Repreensão

Art. 61º A pena de repreensão será de no mínimo dois dias e no máximo três dias de suspensão das atividades acadêmicas e será aplicada pelo Coordenador do Curso, em razão de:

- I – reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II – dano irreparável ao acervo bibliográfico ou extravio de instrumento de clínica ou laboratório;
- III – incitamento aos colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações acadêmicas e financeiras;
- IV – desrespeito aos dirigentes, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade escolar ou a membro do corpo administrativo da Instituição ou da Entidade Mantenedora;
- V – Não atendimento a convocação verbal ou escrita do Coordenador do Curso, para justificar conduta inadequada à convivência acadêmica, ou em caso de recusa do recebimento de qualquer documento oriundo da Coordenação do Curso, dos colegiados ou dos órgãos administrativos.
- VI – Usar as mídias digitais, para denegrir a imagem da Instituição

§ 1º A repreensão aplicada por outro dirigente das Faculdades Integradas de Botucatu deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso para efeito de agravamento em caso de reincidência ou de encaminhamento para a providência prevista no parágrafo 62.

Parágrafo único. A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso II não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição.

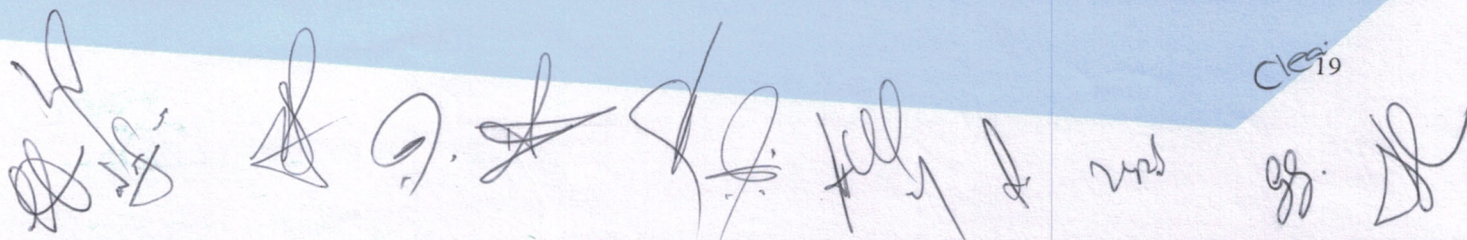
Da Pena de Suspensão ou de Atividade Acadêmica

Art. 62º. Fica atribuída ao professor, em atividade de classe, de laboratórios, bem como em outros setores acadêmicos, a competência de aplicar a penalidade de exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, ao aluno que apresentar comportamento incompatível de modo a prejudicar ou impedir o bom andamento da atividade em causa, prejudicando a aprendizagem teórica ou prática e o bom aproveitamento de seus colegas.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo deve, de imediato, ser comunicada pelo professor ao Coordenador do Curso para o devido registro no cadastro do aluno.

§ 2º Em caso de reincidência, poderá o professor encaminhar o caso ao Conselho de Curso para apreciação e deliberação.

Art. 63º A pena de suspensão das atividades acadêmicas é aplicada pelo Conselho do Curso de no mínimo 05 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) e efetivada por ato do seu presidente, em razão de:



- I – reincidência do aluno em conduta que o tenha levado a ser afastado de atividade em sala de aula, clínica ou laboratório ou de atividade de estudo e pesquisa ou de qualquer outra atividade acadêmica no âmbito das bibliotecas;
- II – agressão física ou moral a colega ou a membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora;
- III – impedimento ou tentativa de impedimento da realização de atividades na Instituição;
- IV – ato de incitamento à perturbação da ordem ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;
- V – ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências da Instituição; e
- VI – reincidência nas faltas previstas neste Regimento.

Da Pena de Exclusão do Quadro Discente

Art. 64º A pena de exclusão do quadro discente das Faculdades Integradas de Botucatu é aplicada pelo Conselho Superior Acadêmico e efetivada por ato do seu Presidente em razão de:

- I – agressão grave a dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora, a membro do corpo docente ou a autoridade do ensino;
- II – comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo ao patrimônio material e moral da Instituição de forma a comprometer confiabilidade da permanência do aluno nos quadros universitários; e
- III – reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

§ 1º A pena de exclusão do quadro discente somente é aplicada após a apuração da culpabilidade do aluno mediante processo administrativo-disciplinar instaurado pela Direção Geral, pela Direção Acadêmica, ou Orientação Acadêmica, ou, se for o caso, por Coordenador de Curso, e deliberação do Conselho Superior Acadêmico.

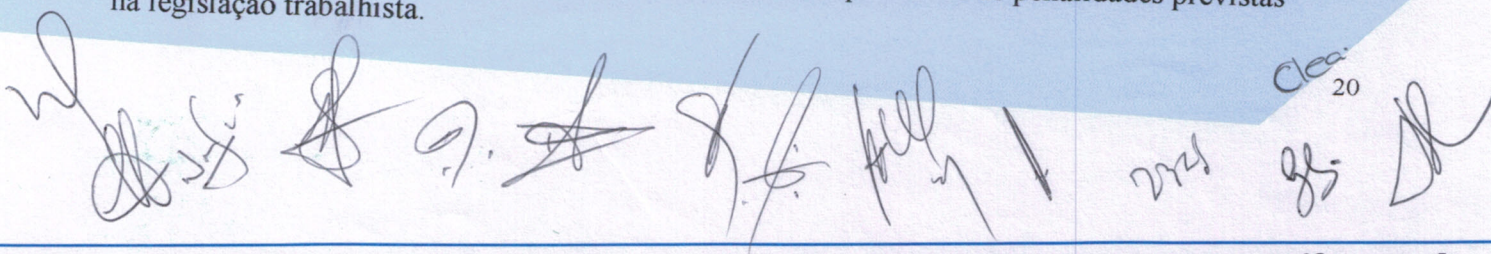
Art. 65º Dependendo da repercussão do caso no seio da comunidade acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor Geral avocar a si ou submeter à apreciação do Conselho Superior Acadêmico a instalação de processo administrativo disciplinar, bem como a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo discente.

Art. 66º. O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, a ser inserido no cadastro do aluno, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Desconsidera-se, para efeito de reincidência, o registro das penalidades de advertência e de repreensão do aluno que, no prazo de um ano, não incorrer na mesma falta.

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 67º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.



Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral.

TÍTULO VII

Dos Títulos, Diplomas e Honrarias

Art. 68°. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo diretor geral, pelo secretário geral e pelo aluno.

Art. 69°. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor geral ou por quem ele indicar, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelas Faculdades.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do diretor geral e de dois professores, em local e data determinados pelo diretor geral.

Art. 70°. Ao concluinte de curso de pós-graduação ou extensão será expedido o respectivo diploma ou certificado, conforme o caso, assinado pelo diretor de pós-graduação, pelo coordenador e pelo aluno.

Art. 71°. As honrarias poderão ser concedidas aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou o País ou prestado relevantes serviços às Faculdades.

§1° A concessão de honraria pode ser proposta por membros dos colegiados aprovada por maioria de dois terços, no mínimo, dos seus componentes.

§2° As honrarias serão entregues em sessão solene, com a presença do homenageado ou de seu representante.

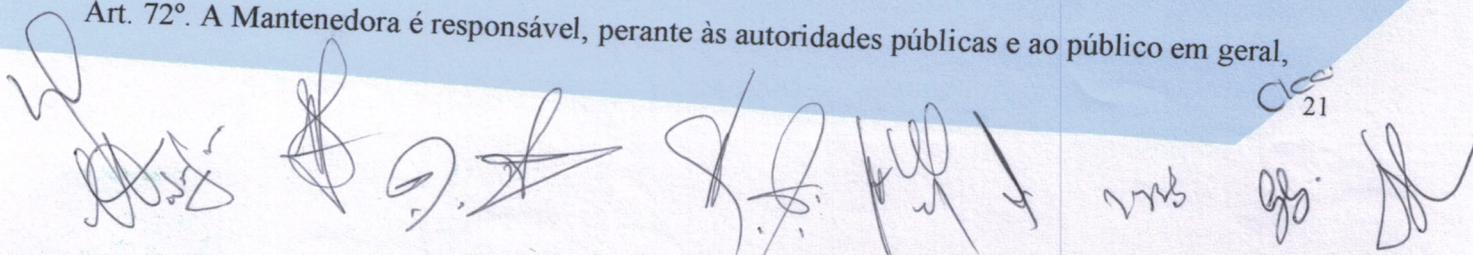
TÍTULO VIII

Das Relações com a Mantenedora e Disposições Finais

CAPÍTULO I

Das Relações com a Mantenedora

Art. 72°. A Mantenedora é responsável, perante às autoridades públicas e ao público em geral,



pelas Faculdades, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 73º Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a elas cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira, bem como a contratação e dispensa de pessoal docente e administrativo das Faculdades.

§ 2º Dependem da aprovação prévia da Mantenedora as decisões que importem aumento de despesas.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 74º Dependem de aprovação prévia do Diretor Geral as publicações que envolvam responsabilidade das Faculdades.

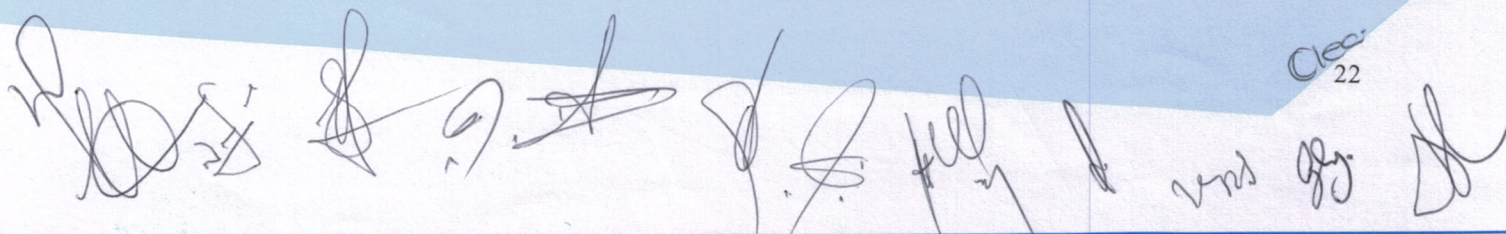
Art. 75º. As Faculdades abster-se-ão de promover ou autorizar, por qualquer de seus órgãos, manifestações sindicais e ou de caráter político-partidário.

Art. 76º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico, e naquilo que couber, pela Mantenedora.

Art. 77º. As disposições que importam em alteração do regime escolar e da estrutura curricular entram em vigor a partir do período letivo subsequente ao ato de sua aprovação.

Art. 78º Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e estará disponível na home page Institucional e Biblioteca da Instituição.

Aprovado pelo Conselho Acadêmico
Em 16 de março de 2016



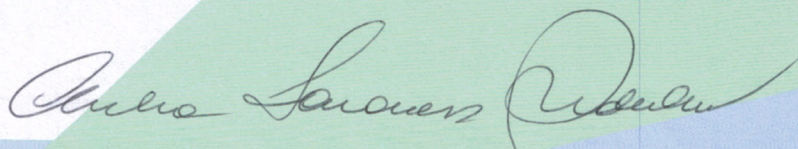
Clea
22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS todos os interessados a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA das Faculdades Integradas de Botucatu a realizar-se no dia 16 de março de 2016 às 18:00 nas dependências Faculdades a Avenida Leonardo Villas Boas 351, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação no Novo Regimento das Faculdades Integradas de Botucatu
- Indicação dos novos membros da Comissão própria de Avaliação

Botucatu, 13 de março de 2016



CECILIA BENEDITA PIRES TAVARES DE ANDERLINI
DIRETORA GERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ACADÊMICO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU – FIB'S

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis nas Faculdades Integradas de Botucatu – FIB's, à Avenida Leonardo Villas boas, 351, Vila Nova Botucatu, às 18:00 Horas reúnem-se a Professora Cecília Benedita Pires Tavares de Anderlini, Diretora Geral e representante da Mantenedora, abre os trabalhos cumprimentando todos os presentes. **Acham ainda presentes neste Conselho Acadêmico a Arquiteta Daniela Pires Tavares de Anderlini, Diretora Administrativa e Representante da Mantenedora, os Professores Waldemar Sartori, Coordenador Pedagógico, Professor Doutor Leone Antônio Simonetti, Orientador Acadêmico e Coordenador do Curso de Educação Física, os Coordenadores de Cursos: Professor Mestre Rodrigo Casali, Coordenador do Curso de Pedagogia, Professora Mestra Jordana Mendes Vicentini, Coordenadora do Curso de Tecnologia Gestão de Recursos Humanos, Professor José Raphael Bicas Franco, Coordenador do Curso de Administração, Professora Nilza Pinheiro do Santos, Coordenadora do Curso de Serviço Social, Professor Osses Toledo e Silva, Coordenador do curso de Ciências Contábeis, Professor Charles Asséf, representante do Corpo Docente e representante do corpo docente, Professor Guilherme Garcia, representante do Corpo Docente, Professora Vânia Teresa de Araujo e Silva, Coordenadora da Comissão própria de Avaliação, Professora Renata Martins Coutinho, representante do Corpo Técnico Administrativo, Professor Valdir Gonzalez Paixão Junior, representando a comunidade, Sra. Cleci Carniel, representante dos discentes; cumprindo o edital de convocação desta assembleia extraordinária publicado nas dependências e murais próprios das Faculdades Integradas de Botucatu do dia treze de março de 2016 para aprovação do novo Regimento das Faculdades Integradas de Botucatu e apresentação dos novos componentes da Comissão Própria de Avaliação. Dando início a Professora Cecília solicita a professora Renata Martins Coutinho que proceda a leitura do novo Regimento para que todos possam verificar se ficou de acordo com o que todos tinham recebido anteriormente para avaliação, sugestão e comentários, verificarem as mudanças e opinarem sobre o mesmo. Após leitura o Regimento foi aprovado por unanimidade e passa a vigorar a partir da data deste conselho acadêmico. O segundo seguinte a ser apresentado foi a nomeação dos novos membros da Comissão Própria de Avaliação, tendo em vista outras atividades assumidas por alguns de seus membros atuais e a necessidade de renovação; os novos membros da comissão própria de avaliação fica assim distribuída: Representando o Corpo docente os Professores: Jordana Mendes Vicentini e o Professor José Carlos vieira Junior, representando o Corpo Discentes os Alunos Fabio Silvino da Silva e Chung Tsai Silva Liao, representando o Corpo Técnico Administrativo a Coordenadora Científica Vânia Teresa de Araújo Silva e Andreia Cristina Leite Rosa, Representando a Comunidade Externa a Sra. Marcia Lúcia Del Prette Novelli e Professor Valdir Gonzalez Paixão Junior, ficando a Sra. Vânia Teresa de Araújo Silva como presidente da Comissão Própria de Avaliação, a Professora Cecília agradeceu a participação dos professores Leone Antonio Simonetti e Professor José Raphael Bicas e a participação da aluno Cleci**

Carniel, pela contribuição prestada durante o período em que puderam atuar na comissão. Terminado os trabalhos previstos no Edital de convocação a Professora Cecília abre a palavra para outros assuntos. A professora Jordana fez um relato sobre a comissão de reconhecimento do curso de Gestão de Recursos Humanos, sobre as situações a melhorar e os pontos positivos apresentando no relatório, a Professora Vânia também fez um relato sobre as situações apontadas para melhorar os trabalhos da comissão própria de avaliação, a arquiteta Daniela apresentou um resumo da avaliação de credenciamento da Instituição e em comum acordo com a Diretora Geral e os demais membros envolvidos no processo de não impugnar os relatórios de nenhuma das comissões tendo em vista que a situação é favorável a Instituição e ao momento presente. A professora Cecília agradece a todos os presentes e encerra este Conselho Acadêmico das Faculdades Integradas de Botucatu. Eu Waldemar Sartori, Secretario Ad hoc, lavro, dato e assino. Botucatu, 16 de março de 2016.

Professora Cecília Benedita Pires Tavares de Anderlini _____
Representante da Diretoria Geral e Mantenedora
Arquiteta Daniela Pires Tavares de Anderlini _____
Representante da Diretoria Administrativa e Mantenedora
Professor Waldemar Sartori _____
Coordenador Pedagógico
Professor Leone Antonio Simonetti _____
Orientador e Coordenador do Curso de Educação Física
Professor José Raphael Bicas Franco _____
Coordenador do Curso de Administração
Professor Osses de Toledo e Silva _____
Coordenador do Cursos de Ciências Contábeis
Professor Rodrigo Casali _____
Coordenador do Curso de Pedagogia
Professora Nilza Pinheiro dos Santos _____
Coordenadora do Curso de Serviço Social
Professora Jordana Mendes Vicentini _____
Coordenadora do Curso de Gestão de Recursos Humanos
Professora Vânia Teresa de Araújo e Silva _____
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação
Professor Charles Assef _____
Representante do Corpo Docente
Professor Guilherme Garcia _____
Representante do Corpo Docente
Professor Valdir Gonzalez Paixão Junior _____
Representante da Comunidade
Sra. Cleci Carniel _____
Representante do Corpo Discente
Professora Renata Martins Coutinho _____
Representante do Corpo Técnico Administrativo